



PROJETO DE LEI 30 DE 2019

*À Subcom. de Ativ. Legislativa  
P/ sua tramitação  
21.05.2019  
Fagner  
Presidente*

“Dispõe sobre a duração da jornada normal semanal de trabalho do Psicólogo no âmbito do Estado do Acre e dá outras providências.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A duração do trabalho normal do Psicólogo não poderá ser superior a 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único:** A jornada a qual o caput faz menção aplica-se às relações de trabalho público e privada.

**Art. 2º** Não poderá haver, quando da aplicabilidade desta Lei e em virtude dela, redução salarial.

**Art. 3º** Esta Lei não prejudica a extensão de carga horária em virtude de função gratificada ou adicionais de serviço.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”  
Estado do Acre, 21 de maio de 2019.

**FAGNER CALEGÁRIO**

Deputado Estadual – PV



## JUSTIFICATIVA

O Sindicato dos Psicólogos do Estado do Acre tem cotidianamente discutido a redução de jornada de trabalho com defesa de jornada máxima de 30 horas semanais, solicitando ao poder executivo que proponha ao legislativo de diversos municípios que aprovem lei nesse sentido, baseando sua argumentação em estudos da OMS (Organização Mundial da Saúde) e em diversas outras fontes que afirmam ser jornada superior a 30 horas prejudicial ao desempenho e a qualidade dos atendimentos efetuados.

## ARGUMENTOS TÉCNICOS

A lei federal nº 4119 de 27 de agosto de 1962, regulamenta a profissão do psicólogo e estabelece condições mínimas necessárias para a viabilidade do exercício profissional que responda, em eficiência e eficácia, às reais necessidades de atendimento às demandas das diversas populações e instâncias usuárias dos serviços de Psicologia. Nas resoluções do IV Congresso Nacional dos Psicólogos e no II Congresso Nacional da Psicologia, o profissional psicólogo é definido como “PROFISSIONAL DA SAÚDE”, tendo como objetivo a intervenção profissional sobre as “relações de saúde/doença mental” que se manifestam nas relações inter-humanas de qualquer área ou setor de sua inserção profissional: na área da Educação, no setor Jurídico, Penitenciário, nos setores de Recursos Humanos das Organizações Empresariais, nas áreas de Esporte, da Cultura, na Saúde Pública ou Privada, etc. É voz corrente que o exercício adequado da profissão pressupõe que o psicólogo esteja em contínua atualização técnica (cursos, especializações, supervisão técnica, psicoterapia). Para tal, é prática corriqueira os psicólogos dedicarem parcela de seu tempo para além da jornada de trabalho, bem como dispor de recursos financeiros próprios para o desenvolvimento de estudo de caso, supervisão, leituras, etc.. Neste caso é possível se dizer que sua jornada de trabalho estende-se para além da contratada formalmente.

Todos os profissionais de saúde expõem-se em maior ou menor grau e conforme o equipamento ou instituição em que trabalhem, a condição de risco potencial à insalubridade, periculosidade e às doenças ocupacionais. Ao intervir sobre o binômio saúde/doença e suas projeções resultantes de “vida /morte”, os psicólogos tornam-se ainda mais vulneráveis ao desgaste e tensão emocional desencadeadores do estresse físico e mental.

Mais ainda, a especificidade do objetivo e do campo de trabalho do psicólogo, a saber: as relações de saúde / sofrimento mental e suas ocorrências críticas (fases de



desenvolvimento humano como primeira infância, adolescência, gravidez / maternidade, envelhecimento, etc.); estados crônicos (transtornos psicopatológicos, doenças mentais congênitas); eventos agudos (desorganizações traumáticas, vivências extremas, suicídio) e sociopatias (drogadição, violência, criminalidade) expõem o psicólogo a situações de intensa pressão cotidiana.

A necessária “vinculação técnica” do psicólogo com sua clientela (indivíduo, grupo, comunidade) para a progressão do atendimento psicológico, torna impossível ao psicólogo esconder-se do trabalho, ou, no linguajar popular, matar o tempo.

## DISPOSIÇÕES LEGAIS

Mesmo na ausência de Lei Municipal que discipline a matéria, muitos municípios têm adotado a redução de jornada dos psicólogos por simples ato administrativo da secretaria envolvida ou por Decreto do Executivo. Em outros casos, os próprios concursos públicos já são chamados com atribuição de 30 horas como jornada de trabalho.

A discussão ganhou força com o Projeto de Lei nº 3.328/2008, de autoria do Deputado Wellington Fagundes - PR/MT, que tramita desde março de 2012 na Câmara dos Deputados. O Projeto de Lei já passou pelas comissões de Educação e Cultura, devendo agora ser analisado pelas Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça.

## CONSENSO NA SOCIEDADE

Há grande consenso na sociedade civil sobre a importância do trabalho do psicólogo e da relação da jornada com a preservação da qualidade do trabalho, como fica demonstrado nas decisões das Conferências de Saúde, de Saúde Mental e Saúde do Trabalhador. Essas Conferências têm decidido favoravelmente pela redução da jornada para 30 horas semanais, como pode ser consultado nos relatórios finais disponíveis no site do Ministério da Saúde. É oportuno ressaltar que para se chegar a uma decisão em Conferência Nacional de Saúde, uma tese, como a da jornada, teve que ser aprovada nas etapas municipais e estaduais, portanto com ampla discussão. Também, pelo modelo de participação no controle social, as delegações são formadas por usuários (50%), trabalhadores (25%) e gestores (25%), não sendo decisões de corte corporativo. O mesmo se aplica nas demais conferências citadas.

O VI CNP - Congresso Nacional da Psicologia, cujo lema foi “Do discurso do compromisso social à produção de referências para a prática: construindo o projeto coletivo da profissão”, realizado em Brasília, de 14 a 17 de junho de 2007, aprovou um conjunto de teses



relacionadas às condições de trabalho para o exercício profissional. Entre as teses aprovadas está a de apoio explícito à aprovação de projeto de lei estabelecendo a fornada máxima semanal de 30 horas para os psicólogos. O CPN é a instância máxima deliberativa do Sistema Conselhos (formado pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia), e antecede as eleições (diretas) para os Conselhos citados.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”  
Estado do Acre, 21 de maio de 2019.

---

**FAGNER CALEGÁRIO**

Deputado Estadual – PV